

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90033/2025		Data de Abertura: 16/03/2026 às 09:00h www.gov.br/compras/pt-br	
Nº do Pregão no compras.gov.br : 90033/2025		UASG: 925316	Nº Processo 55000.010360.2025-78
<p>Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, dos serviços de limpeza e conservação com manejo de áreas verdes (com fornecimento de insumos e equipamentos), manutenção predial preventiva e corretiva de baixa e média complexidade (por postos de trabalho, sem insumos) e apoio administrativo/operacional (por postos de trabalho), destinados ao atendimento das demandas institucionais da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, em seus oito campi e extensões, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.</p>			
<p>Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB</p>			
<p>Valor Estimado: R\$ 17.652.807,60 (dezesete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos).</p>			
<p>Modo de disputa: ABERTO E FECHADO</p>		<p>Critério de Aceitabilidade de Preços: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM</p>	
<p>Publicações: O resumo deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no jornal A União, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da UEPB (www.uepb.edu.br) e no portal da Central de Compras do Estado da Paraíba.</p>			
<p>Informações: O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no site da UEPB (www.uepb.edu.br), no portal da Central de Compras do Estado da Paraíba ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).</p>			
<p>DESTAQUES</p>			
<p>ATENÇÃO!</p> <p>A prática de condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 poderá acarretar a instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções legais.</p> <p>No procedimento licitatório em tela, o lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO ITEM.</p> <p>Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações da (o) Pregoeira(o), a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.</p>			

EDITAL DE LICITAÇÃO – PE 90033 / 2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90033/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PROCESSO Nº.: 55000.010360.2025-78

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL ATÉ ÀS 09h DO DIA 07/04/2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/03/2026 ÀS 09h (horário de Brasília)

UASG: 925316

LOCAL(sítio): www.gov.br/compras/pt-br

1. PREÂMBULO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na sala de licitação, localizada na Av. Dr. Francisco Pinto, no 734, 1o. Andar, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, torna público que fará realizar através do Agente de Contratação, devidamente nomeado pela **PORTARIA UEPB/GR/10/2026, de 12 de fevereiro de 2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 14/02/2026**, a licitação, na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de DISPUTA **ABERTO E FECHADO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**. O procedimento licitatório será regido nos termos da Lei No 14.133/2021, de 1o de abril de 2021, Decreto Estadual no 43.759/2023, Decreto Estadual no 43.975/2023, Decreto no 12.174, de 11 de setembro de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2 - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA E COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM MANEJO DE ÁREAS VERDES (COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS), MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE (POR POSTOS DE TRABALHO, SEM INSUMOS) E APOIO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL (POR POSTOS DE TRABALHO), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, EM

SEUS OITO CAMPI E EXTENSÕES, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL;

2.2- A licitação será realizada em três itens conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	ESCOPO PRINCIPAL	FORNECIMENTO DE INSUMOS	QUANT. DE POSTOS	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Serviços de Limpeza e Conservação com manejo de áreas verdes	Limpeza diária, semanal e mensal de áreas internas (salas, laboratórios, bibliotecas, banheiros), externas (pátios, passeios, áreas verdes) e superfícies envidraçadas.	Sim – integralmente pela contratada (materiais de limpeza, EPIs, equipamentos e utensílios).	215	R\$ 12.597.396,48
2	Serviços de Manutenção Predial	Manutenção preventiva e corretiva de baixa e média complexidade: pequenos reparos civis, elétricos, hidrossanitários, pintura, conservação de mobiliários e equipamentos.	Não – fornecidos pela UEPB (máquinas, ferramentas, peças e insumos técnicos).	58	R\$ 3.772.929,96
3	Serviços de Apoio Administrativo e Operacional	Atividades de recepção, protocolo, atendimento ao público, apoio a rotinas administrativas e suporte a eventos institucionais.	Não – materiais de expediente fornecidos pela UEPB.	24	R\$ 1.282.481,16
Valor Global Anual de R\$ R\$ 17.652.807,60 (dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos)					

2.3- O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

2.4- O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso;

2.5- Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br;

2.6- As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Eletrônico e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato;

2.7- Considerando que a contratação dos serviços de limpeza e conservação possui características específicas relacionadas à estrutura física, à rotina de funcionamento e às necessidades operacionais deste órgão, não se vislumbra a possibilidade de adesão por outros órgãos ou entidades à presente contratação.

Além disso, trata-se de serviço contínuo, cuja demanda é pontual e localizada. Diante disso, opta-se pela dispensa da etapa de Intenção de Registro de Preços, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1- O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no sítio **www.gov.br/compras/pt-br**;

3.2- O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame;

3.3- Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília/DF;

3.4- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário pelo Agente de Contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

4.1.1- Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.4- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

4.5- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.5.1- A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6- É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.7- Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, especialmente a inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFILPB, conforme a Lei nº 9.697/2012;

4.7.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8- Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8- O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.9- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.10- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.11- O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.12- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13- A vedação de que trata o item 4.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

5.2- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.3- Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9.1.1 deste Edital;

5.4- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7- Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2- Que seja filial, sucursal, agencia ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 39 da referida lei;

5.7.4- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 39 da referida lei;

5.7.5- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 39 da referida lei;

5.7.6- Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7- Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8- Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9- Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10- Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11- Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8- A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

5.9- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.10- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

5.11- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

5.12- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1- A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2- Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1- Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.13.2- Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

5.15- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

5.16- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor mensal e anual do item expresso em Reais (R\$).

6.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

6.3- Para o efeito de julgamento, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM.

- 6.4-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 6.5-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.6-** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 6.6.1-** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFDContribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio habil.
- 6.7-** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.8-** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;
- 6.9-** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 6.10-** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.11-** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;
- 6.12-** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.13-** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição Federal e/ou Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14- Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

6.15- Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

7.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até o horário da abertura das propostas**;

7.3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

7.4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.5- O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**;

7.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.8- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

7.9- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.9.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.2- Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

- 7.9.3-** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 7.9.4-** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 7.9.5-** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 7.9.6-** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;
- 7.9.7-** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.9.8-** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.10-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.11-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 7.12-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.13-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 7.14-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 7.15-** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.15.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.15.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.15.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.16- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.16.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1.1- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.1.3- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.1.4- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.16.2.1- Empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;

7.16.2.2- Empresas brasileiras;

7.16.2.3- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.16.2.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.17- Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios previstos no art. 21, III, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023, nas seguintes hipóteses:

7.17.1- quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

7.17.2- em razão da forma e do local de acondicionamento;

7.17.3- quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

7.17.4- por outros motivos justificados no processo.

7.18- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

7.18.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.18.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.18.4- O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

7.18.5- É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

7.19- Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.19.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

8.1.6. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB (<http://www.cge.pb.gov.br/site/imagens/gsc/cafил-pb.pdf>).

8.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

8.3- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.6 deste edital;

8.4.1- Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada para microempresa e empresa de pequeno porte, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, nos termos do §2º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538 de 2015;

8.5- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 08 de novembro de 2023.

8.6- Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- CCT PB000113/2025 – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais da Paraíba (CNPJ nº 24.508.210/0001-53) e SEAC/PB (CNPJ nº 12.720.413/0001-20);
- CCT PB000092/2025 – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande (CNPJ nº 01.559.792/0001-00);
- CCT PB000062/2025 – Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado da Paraíba (CNPJ nº 08.666.174/0001-08).

8.6.1- O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não e (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.7- Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1- contiver vícios insanáveis;

8.7.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8- Será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN). Caso conste no resultado da consulta que a empresa possui registro no CADIN, a licitante será convocada a regularizar, em vista da restrição do Art. 69-A da Lei nº 10.522/2022, ou, se for o caso, apresentar justificativas. Porém, a irregularidade não gera impedimento para participação da licitação, mas sim para a celebração do contrato;

8.9- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13- No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.13.1- Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.13.2- Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regime do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.13.3- Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

8.13.4- Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

8.14- Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato;

8.15- O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados a conformidade da proposta ao objeto licitado e a compatibilidade do preço;

8.16- O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 2 horas para readequação da proposta quando está não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nQ 73, de 30 de setembro de 2022;

8.17- O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração;

8.18- Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma;

8.19- Em conformidade com o Acórdão n. 1207/2024 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União, somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1- Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou SIREF/PB (Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação - CECH), nos documentos por ele abrangidos.

- 9.2-** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 9.3-** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digital;
- 9.4-** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 9.5-** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.6-** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 9.7-** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 9.8-** A habilitação será verificada por meio do SICAF e/ou SIREF/PB, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8.1-** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);
- 9.9-** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);
- 9.9.1-** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.10-** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 48 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro;

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 08 de novembro de 2023.

9.11- A verificação no SICAF e/ou SIREF/PB ou a exigência dos documentos nele(s) não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Instrução Normativa SEAD nº 005, de 2023, art. 39, §4º):

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

9.14- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1;

9.15- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

9.16- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015);

9.17- Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.18- Relativos à Habilitação Jurídica:

a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME vigente;

f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.19- Habilitação fiscal, social e trabalhista

h) Prova de inscrição no CNPJ/CPF, conforme o caso;

i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB/PGFN (créditos tributários federais e Dívida Ativa da União), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

j) Prova de regularidade com o FGTS;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa);

l) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

m) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19.3. O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

9.19.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro cadastral no sistema que a UEPB adotar (p. ex., SICAF ou cadastro equivalente), observada a Lei nº 14.133/2021.

9.19.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão/entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência à Lei nº 14.133/2021.

9.19.6. O interessado optante pelo Simples Nacional poderá participar da licitação, desde que observe:

9.19.6.1. Não poderá utilizar os benefícios do Simples na Planilha de Preço quando o objeto configurar cessão de mão de obra/dedicação exclusiva, hipótese de exclusão obrigatória (LC 123/2006, art. 17, XII);

9.19.6.2. A contratada optante pelo Simples deverá comunicar formalmente à RFB a assinatura do contrato, ficando sujeita à exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação (arts. 17, XII, 30, II e §1º, e 31, II, da LC nº 123/2006), conforme disposições deste Termo.

9.20. Qualificação econômico-financeira

9.20.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física admitida ou sociedade simples, conforme legislação aplicável;

b) Certidão negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, II);

c) Balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

c.1) Índices de Liquidez Geral (LG) > 1, Liquidez Corrente (LC) > 1 e Solvência Geral (SG) > 1;

c.2) Capital Circulante Líquido (Ativo Circulante – Passivo Circulante) ≥ 16,66% do valor estimado da contratação;

c.3) Patrimônio Líquido ≥ 10% do valor estimado da contratação.

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme Anexo VII – Declaração de Compromissos Firmados, de que 1/12 (um doze avos) do somatório dos contratos vigentes (Administração Pública e/ou iniciativa privada) não supera o Patrimônio Líquido do licitante, observando:

d.1) a declaração deve ser acompanhada da DRE do último exercício social;

d.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta constante da DRE seja superior a 10% (para mais ou para menos), a licitante deverá apresentar justificativas.

9.20.2. O balanço e as demonstrações devem conter assinatura do representante legal e do contador (com CRC). Se apresentadas por publicação, devem permitir a identificação do veículo e data da publicação.

9.20.3. A autenticação dos livros contábeis poderá ser comprovada por recibo de entrega da ECD/SPED, quando houver escrituração digital.

9.20.4. Formas aceitas (na forma da lei):

9.20.4.1. Sociedades anônimas (Lei 6.404/1976):

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) por cópia registrada/autenticada (física ou eletrônica) na Junta Comercial.

9.20.4.2. Demais empresas:

a) cópia do Livro Diário (com termos de abertura/encerramento) registrado/autenticado na Junta ou órgão equivalente;

b) cópia do Balanço e Demonstrações registradas/autenticadas (físico ou eletrônico) na Junta.

9.20.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da qualificação, quando solicitadas pela UEPB.

9.20.6. A exigência de qualificação econômico-financeira está fundamentada na Nota Técnica – Qualificação Técnica e Financeira (anexa).

9.20.7. A Administração verificará as especificidades de cada caso, considerando diferentes estruturas contábeis, assegurando tratamento isonômico e avaliação efetiva da capacidade econômico-financeira.

9.21. Qualificação técnico-operacional

9.21.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar documentação que comprove desempenho satisfatório em serviços de terceirização compatíveis, em características e quantidades, com o objeto desta licitação.

9.21.1.1. A licitante deverá comprovar aptidão por meio de 1 (um) ou mais Atestados/Declarações de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos a serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza e complexidade equivalentes ao objeto, que:

a) comprovem experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços, admitido o somatório de períodos não necessariamente ininterruptos;

b) comprovem quantitativo mínimo de postos, por lote a que concorre, conforme abaixo, admitido o somatório de contratos concomitantes e sucessivos (períodos concomitantes computados uma única vez):

- Lote 01 (216 postos): mínimo de 54 (cinquenta e quatro) postos (25% do lote, com teto aplicado para evitar exigência desproporcional em lotes de grande porte).
- Lote 02 (58 postos): mínimo de 24 (vinte e quatro) postos (40% do lote).
- Lote 03 (24 postos): mínimo de 9 (nove) postos(40% do lote).

c) admitam, para comprovação do quantitativo, o somatório de atestados de períodos concomitantes (contados uma única vez) e/ou sucessivos, conforme a IN SEGES aplicável;

d) tenham sido expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução (salvo contratos com prazo total inferior a 1 ano);

e) contenham nome/razão social, CNPJ, endereço e contato do atestador (ou outro meio que permita à UEPB validar as informações), além de descrição do objeto, período, quantidade de postos e declaração de desempenho satisfatório;

f) possam ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante (com indicação do CNPJ correspondente);

g) refiram-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante (conforme contrato/estatuto social arquivado na Junta Comercial e cadastro na RFB).

9.21.2. As exigências acima visam assegurar a capacidade da contratada para gerir a execução no porte solicitado e encontram-se motivadas neste Termo de Referência e no respectivo processo administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes federais aplicáveis (IN SEGES/ME, no que couber), observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade.

9.21.3. A UEPB poderá, por diligência, solicitar cópias de contratos, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios de medição/recebimento e/ou outros documentos idôneos para validar as informações constantes dos atestados/declarações apresentados, sem que isso implique ônus indevido ou alteração das condições de julgamento.

9.22- Documentos Complementares:

- a. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo anexo a este edital;
- b. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, conforme modelo anexo a este edital;
- c. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo anexo a este edital;
- d. DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo anexo a este edital;
- e. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO, conforme modelo a nexa a este edital;
- f. DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme modelo a nexa a este edital.

10. DO CONTRATO

10.1- Encerrado o procedimento licitatório, o processo será encaminhado a(o) Setor de Contratos da Pró Reitoria de Administração da Universidade Estadual da Paraíba, para a elaboração do respectivo Termo de Contrato, cujo adjudicatário será convocado para assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.1.1- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

10.1.2- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de (02) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

10.2- Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a contratante verificará as condições de habilitação e qualificação da contratada, bem como consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo;

10.3- Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

10.4- O prazo de vigência da Contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5- Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4a-B da Lei ns 6.019/1974.

11. DOS RECURSOS

11.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

11.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

11.4- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

11.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.10- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://uepb.edu.br/proad/pregao-eletronico/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.2.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

12.6- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da Instrução Normativa SEAD n° 005, de 2023;

12.10- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

12.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.14- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

12.15- A aplicação das sanções de que tratam os itens 12.7. e 12.8. importará na inclusão do licitante/contratado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

13.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

13.3- As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitação@setor.uepb.edu.br;

13.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1- Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que **solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na** forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, conforme as disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG no 05, de 2017;

15.2- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

15.3- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.3.1. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

15.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data de apresentação das propostas constantes do Edital.

15.4- Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

15.5- O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

15.6- Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

15.7- Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

15.7.1- da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

15.7.2- do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

15.7.3- do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

15.8- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

15.9- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

15.10- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.11- A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

15.12- Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.13- Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

15.13.1- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

15.13.2- as particularidades do contrato em vigência;

15.13.3- a nova planilha com variação dos custos apresentados;

15.13.4- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

15.13.5- índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;

15.13.6- A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.14- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.14.1- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.14.2- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.14.3- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.15- Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.16- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.17- O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.18- As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

15.19- Em caso do fornecedor optar por realizar proposta na forma do item 5.4., os valores serão irreeajustáveis por 1(um) ano e, após, serão reajustados anualmente com base no ÍPCA.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1- Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital;

16.2- Será utilizado como instrumento de controle, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), realizado mensalmente pelo fiscal de contratos, a fim de possibilitar a variação na remuneração em virtude do desempenho com base nos critérios previamente acordados no Contrato.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1- As medidas que buscam a redução de possíveis impactos ambientais, em decorrência da prestação do serviço objeto desta contratação, estão previstas no Termo de Referência.

18. DAS FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO NOS SERVIÇOS CONTRATADOS

18.1- Todas as especificações de formas, condições e prazos de pagamento para os serviços contratados, estão previstos e dispostos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, conforme previsão do art. 41, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023;

19.2- A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas;

19.3- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 20.1 e 20.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no relatório de julgamento, conforme previsão do art. 43, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023;

19.4- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

19.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

19.6- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

19.7- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

19.8- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.9- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

19.11- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

19.12- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;

19.13- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico da UEPB;

19.14- O resultado desta licitação será divulgado no sítio eletrônico: <https://uepb.edu.br/proad/pregao-eletronico/>;

19.15- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos

ANEXO II - Minuta de Contrato

ANEXO III – Composição de custos com preços máximos aceitáveis

ANEXO IV – Planilha de preços

ANEXO V – Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública

ANEXO VI - Modelo da proposta de preços

Campina Grande - PB, 24 de outubro de 2025.

Responsável pela elaboração do Edital,

Hedva Gomes Moreno
Assessor de Pró – Reitoria
Mat. 1.06741-9



Universidade
Estadual da
Paraíba

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2025

Responsável Técnico pela revisão do Edital,

Pollyanna Xavier Nunes de França
Pró-Reitora de Gestão Administrativa
Mat.1.01760-8

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55000.010360.2025-78

TERMO DE REFERÊNCIA - RESUMIDO

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, dos serviços de limpeza e conservação com manejo de áreas verdes (com fornecimento de insumos e equipamentos), manutenção predial preventiva e corretiva de baixa e média complexidade (por postos de trabalho, sem insumos) e apoio administrativo /operacional (por postos de trabalho), destinados ao atendimento das demandas institucionais da Universidade Estadual da Paraíba UEPB, em seus oito campi e extensões, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO	Conforme termo de referencia em anexo
JUSTIFICATIVA	Justifica-se a contratação em razão da necessidade de garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços essenciais ao funcionamento da UEPB, especialmente nas áreas de limpeza e conservação, manutenção predial e apoio administrativo. Tais serviços são indispensáveis para assegurar condições adequadas de trabalho, segurança e salubridade, bem como para permitir o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas. A contratação visa atender ao princípio da eficiência e assegurar a economicidade, garantindo que as demandas institucionais sejam supridas de forma padronizada, contínua e tecnicamente adequada.
ADJUDICAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM
PREÇO ESTIMADO	Valor Estimado: R\$ 17.769.040,76 (dezessete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quarenta reais e setenta e seis centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Miuta de Contrato – Anexo 2
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Miuta de Contrato – Anexo 2
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Campus I – Campina Grande: Rua Baraúnas, 351 - Universitário, Campina Grande - PB, CEP 58429-500 Campus II – Lagoa Seca: Sítio Imbaúba, S/N, Lagoa Seca - PB, 58117-000 Campus III – Guarabira: R. Gov. Antônio Mariz, S/N - Areia Branca, Guarabira - PB, 58200-000 Campus IV – Catolé do Rocha: Sítio Cajueiro, S/N, Zona Rural, Catolé do Rocha - PB, CEP 58884-000 Campus V – João Pessoa: Rua Horácio Trajano - Cristo Redentor, João Pessoa -

	<p>PB, 58070-450</p> <p>Campus VI – Monteiro: Av. Padre Cicero, Monteiro - PB, 58500-000</p> <p>Campus VII – Patos: R. Alfredo Lustosa Cabral, s/n - Salgadinho, Patos - PB, 58706-550</p> <p>Campus VIII – Araruna: Rua Cel. Pedro Targino, 536 - Centro, Araruna - PB, CEP 58233-000</p> <p>Observatório de Juazeirinho – Propriedade Unha de Gato – Zona Rural, Juazeirinho – PB, CEP 58660-000</p> <p>APA do Mamanguape - Sitio Barra do Mamanguape, S/N, CEP 58.297-000, Rio Tinto-PB</p> <p>Polo de Sousa - Polo de Sousa - Rua Francisco Vieira da Costa, S/N , bairro Maria Raquel Gadelha, CEP 58.804-725 Sousa-PB</p>
FISCALIZAÇÃO	Conforme termo de referencia em anexo

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 55000.010360.2025-78

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA – UEPB** E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM MANEJO DE ÁREAS VERDES (COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS), MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE (POR POSTOS DE TRABALHO, SEM INSUMOS) E APOIO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL (POR POSTOS DE TRABALHO) DESTINADOS À UEPB, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande, CEP. 58429-500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, neste ato representada por sua Magnífica Reitora **Profª Dr.ª CÉLIA REGINA DINIZ**, nomeada pela Portaria nº 2.936, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 13 de novembro de 2024 (Nº 18.229), portadora da Matrícula Funcional nº 122.514-6, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração constante nos autos, tendo em vista o que consta de processo Nº **55000.010360.2025-78**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90033/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, dos **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM MANEJO DE ÁREAS VERDES (COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS), MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE (POR POSTOS DE TRABALHO, SEM INSUMOS) E APOIO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL (POR POSTOS DE TRABALHO), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, EM SEUS OITO CAMPI E EXTENSÕES**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

ITEM	CATEGORIA	LOCAL	CARGA HORARIA	CBO	QUANT	SALÁRIO BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1								
2								
3								

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O local de execução dos serviços, os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

2.2 O fornecimento do objeto será contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da UEPB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação da Despesa:

Fonte de Recursos:

Elemento de Despesa:

Reserva Orçamentária:

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art.92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA – DA RE Pactuação E DO REAJUSTE

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, conforme as disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.1 – Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.2 – Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data de apresentação das propostas constantes do Edital.

6.4 – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5 – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7 – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1 – da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2 – do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3 – do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8 – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11 – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12 – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13 – Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1 – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2 – as particularidades do contrato em vigência; 8.13.3 – a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4 – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5 – índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6 – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1 – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2 – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3 - data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta se considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15 – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16 – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18 – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19 – Em caso do fornecedor optar por realizar proposta na forma do item 5.4., os valores serão irrevogáveis por 1(um) ano e, após, serão reajustados anualmente com base no IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA– VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes e o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações.

7.2. Nos termos do Decreto nº 42.967 de 25 de Outubro de 2022, a vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, na hipótese de haver previsão contratual de repactuação dos preços dos itens que envolva a folha de salários com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, bem como em índice de reajuste dos insumos da contratação.

7.3. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

7.4. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme o Decreto Estadual nº 42.967/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

7.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

7.7 Não obstante o prazo estipulado no subitem 7.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial em hipóteses que não justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, nas condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1, quando não couber penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei nº 14.133/2021);

III. Declaração de inidoneidade, nas condutas das alíneas e, f, g e h do item 11.1, bem como nas alíneas b, c e d quando justificarem penalidades mais graves (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021);

IV. Multa, nas seguintes hipóteses e parâmetros:

(1) moratória de 2% (dois por cento) ao dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional e por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal do contrato, até o máximo de 15%, no caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização, dos documentos comprobatórios de obrigações previdenciárias e trabalhistas/FGTS dos empregados alocados;

(3) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso injustificado, sobre o valor total anual estimado do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual;

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a rescisão por descumprimento ou cumprimento irregular

(art. 137, I, Lei nº 14.133/2021).

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

10.2.1. Pelo descumprimento de obrigações contratuais, execução insatisfatória, omissões e outras faltas, aplicam-se ainda as multas graduadas a seguir, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo de outras sanções legais:

Quadro de Correspondência (percentual sobre o valor mensal do contrato):

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor mensal do contrato
01	0,5% sobre o valor mensal integral do contrato
02	0,6% sobre o valor mensal integral do contrato
03	0,7% sobre o valor mensal integral do contrato
04	0,8% sobre o valor mensal integral do contrato
05	0,9% sobre o valor mensal integral do contrato

GRAU	ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE SOBRE O VALOR INTEGRAL MENSAL	CONTAGEM
GRAU 01	01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente.	Por dia.	10%	Da primeira notificação.
	02	Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem uniforme, mal apresentado, com uniforme sujo ou sem portar o crachá.	Por profissional e por dia.	10%	Da primeira notificação.
	03	Permitir a presença de	Por	10%	Da primeira

		profissional alocado no posto de trabalho sem os equipamentos/materiais de EPI obrigatórios pelo contrato.	profissional e por dia.		notificação.
	04	Deixar de encaminhar os relatórios (eSocial) gerados ou carteiras e contratos de trabalho por terceirizado, no prazo e condições estipulados no Termo de Referência.	Por profissional e por dia.	10%	Do dia subsequente ao encerramento do prazo previsto.
	05	Atrasar ou deixar de entregar/repor uniformes ou EPI's na forma prevista no Contrato.	Por profissional e por dia.	10%	Da primeira notificação.
	06	Admitir profissional sem qualificação ou deixar de realizar os treinamentos, qualificação de pessoal e curso de reciclagem.	Por profissional e por dia.	10%	Da primeira notificação.
G R A U O 2	07	Deixar de substituir, em caráter imediato, profissionais faltosos ou substituí-los por categoria diversa a do substituído.	Por profissional e por dia.	12%	Da primeira notificação.
	08	Descumprir obrigações estabelecidas no contrato, não previstas no item 11.2 e nesta tabela.	Por ocorrência e/ou por dia (quando	12%	Da primeira notificação.

			estipulado o prazo para o cumprimento da obrigação).		
	09	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços.	Por ocorrência.	12%	N/A
	10	Substituir material por outro de qualidade inferior.	Por ocorrência e por item.	12%	Da primeira notificação.
G R A U 0 3	11	Atrasar fornecimento de vale-transporte, vale alimentação e outros benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho.	Por profissional e por dia.	14%	Da ocorrência.
	12	Atrasar a entrega do material de insumo ou equipamento previsto no Contrato.	Por dia útil.	14%	Da primeira notificação.
	13	Deixar de zelar pelas instalações e equipamentos da Contratante.	Por ocorrência.	14%	N/A
	14	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo dos seus agentes.	Por ocorrência.	14%	N/A
	15	Deixar de atender a solicitação de substituição de profissionais considerados como inadequados	Por profi	14%	Da primeira notificação.

		pela Administração.	ssion al e por dia.		
	16	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar e/ou requisição do Gestor/Fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual.	Por profi ssion al e por dia.	14%	Da primeira notificação.
G R A U 0 4	17	Atrasar o envio da documentação comprobatória do 'fato gerador' de pagamento (folha analítica, comprovantes de salários e benefícios,GFIP/eSocial/DCT FWeb/DARF/CRF/FGTS, VT/VA, seguro de vida e demais documentos listados no item 6.9), no prazo contratual	Por dia.	16%	A partir do 21º dia da comunicação do contratante para a sua abertura.
	18	Atrasar salários, inclusive férias, décimo terceiro salário e quitação rescisória.	Por profi ssion al e por dia.	16%	Da data que se tornou inadimplente.
	19	Deixar de indicar o preposto e/ou de manter com visitas na periodicidade obrigatória indicada no contrato.	Por sema na.	16%	Da ocorrência.
	20	Deixar de atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	Por ocorr ência	16%	Da primeira notificação.

			e por posto .		
	21	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e CCT das respectivas categorias.	Por profissional e por dia	16%	Da ocorrência.
	22	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais.	Por profissional e por mês de ocorrência .	16%	Da ocorrência.
G R A U O 5	23	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por posto .	20%	Da ocorrência.
	24	Deixar de efetuar o pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, sociais e fiscais, dos empregados, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Por profissional e por dia de ocorrência do não	20%	Da ocorrência.

			paga ment o.		
25	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais para trabalhador terceirizado.		Por profi sson al e por dia de ocorr ência .	20%	Da ocorrência.
26	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, quando não permitido.		Por ocorr ência e por dia.	20%	Da ocorrência.

Nota explicativa:

1. As multas incidirão sobre a proposta final e alterações por termo aditivo/apostilamento.
 2. "Ocorrência" é cada evento individualizado.
- 10.2.2. Em conformidade com o §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a multa (inciso IV do item 11.2) não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato e será aplicada ao responsável por quaisquer infrações do item 11.1.
- 10.3 - A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à UEPB.
- 10.4 - As sanções previstas podem ser cumuladas com multa.
- 10.4.1. Antes da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação.
- 10.4.2. Se a CONTRATADA não puder cumprir prazos, deverá justificar por escrito, com provas, em caso de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, ou impedimento por ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- 10.4.3. A solicitação de prorrogação de prazo deve ser encaminhada à unidade gestora antes do vencimento, a critério da UEPB.
- 10.4.4. Não apresentada justificativa nos prazos, considerar-se-á recusa, aplicando-se as sanções.

10.4.5. Para fins de contagem de multa quando condicionada à comunicação, considera-se notificada a CONTRATADA na confirmação de leitura/recebimento ou após 48 horas do envio ao e-mail indicado contratualmente.

10.4.6. Se a multa e eventuais indenizações superarem valores de pagamentos devidos, a diferença poderá ser compensada com a garantia ou cobrada judicialmente.

10.4.7. Antes da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, por guia de recolhimento própria da UEPB/Estado da Paraíba (ex.: DAR/PB), em favor da UEPB.

10.5 - As penalidades serão sempre precedidas do devido processo legal.

10.6 - A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (no que couber às penalidades de impedimento e inidoneidade), pela autoridade competente da UEPB.

10.6.1. Serão considerados na dosimetria:

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) peculiaridades do caso;
- c) circunstâncias agravantes/atenuantes;
- d) danos causados à UEPB;
- e) existência/aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.6.2. A critério da Administração, multas poderão ser convertidas em advertência quando não houver prejuízo à execução do serviço.

10.7 - As penalidades previstas nos subitens 11.2. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PBe, quando aplicável, comunicadas para fins de publicidade no CEIS/CNEP.

10.8 - Infrações da Lei nº 14.133/2021 e de outras leis de licitações que também sejam atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, observando-se o rito e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013 (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.9 - A desconsideração da personalidade jurídica poderá ocorrer quando houver abuso de direito para facilitar/encobrir atos ilícitos ou confusão patrimonial, estendendo efeitos aos administradores e sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa coligada/ controladora do mesmo ramo, assegurados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

10.10. A UEPB deverá, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades nos cadastros/sistemas competentes, inclusive CEIS/CNEP, quando aplicável.

10.11. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. Débitos da CONTRATADA perante a UEPB, resultantes de multas e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos pela UEPB à CONTRATADA neste ou em outros contratos com a UEPB, observadas as normas estaduais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a UEPB reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre a execução, diretamente ou por gestores/fiscais designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, cabendo-lhe:

- a) Designar formalmente gestor do contrato e fiscais técnicos/administrativos para acompanhamento e fiscalização.
- b) Realizar reunião inicial (presencial na UEPB ou por videoconferência) com a CONTRATADA (representante legal e preposto) para alinhar a execução dos serviços.
- c) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas.
 - c.1) Transmitir ao preposto da CONTRATADA as instruções indispensáveis à execução.
 - c.2) Informar as normas internas de acesso, segurança, conduta e demais procedimentos da UEPB, bem como quaisquer alterações.
 - c.3) Assegurar, observadas as normas internas, o acesso e a circulação dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados (quando couber) e identificados.
 - c.4) Permitir a entrada de equipamentos, materiais e insumos necessários à execução, respeitadas as regras internas de segurança.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores/designados, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- e) Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais e da proposta vencedora.
- f) Comunicar à CONTRATADA irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para correção.
- g) Supervisionar os serviços, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer o que não atender às condições previstas.
- h) Registrar falhas e propor correções por meio da gestão/fiscalização do contrato.
 - h.1) Anotar em registro próprio todas as ocorrências pertinentes e as providências determinadas.
- i) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre imperfeições/falhas, fixando prazo para saneamento e avaliando a adequação das soluções propostas.
- j) Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores alocados.
- k) Acompanhar e controlar o fornecimento de insumos, equipamentos, uniformes e EPIs, conforme o contrato.

- l) Solicitar a substituição de materiais/uniformes considerados inadequados ou prejudiciais à boa execução.
- m) Verificar, quando necessário, registros trabalhistas (CTPS/eSocial) dos empregados alocados, para comprovar função e cumprimento de obrigações.
- n) Impedir a execução por terceiros estranhos ao contrato.
- o) Não permitir horas extras sem prévia e formal autorização da Administração, observada a legislação trabalhista.
- p) Exigir a entrega, nos prazos contratuais, de termos de responsabilidade/confidencialidade assinados pelos empregados alocados.
- q) Inserir os termos e documentos correlatos em processo administrativo eletrônico próprio.
- q.1) Autuar processos apartados para documentos admissionais, registros de ocorrências e pagamentos.
- r) Aprovar o cronograma de férias apresentado pela CONTRATADA e suas eventuais alterações.
- s) Abster-se de ingerência na gestão da CONTRATADA, tais como:
 - s.1) Exercer poder de mando direto sobre empregados da CONTRATADA (a comunicação deve ocorrer via preposto), salvo quando o objeto exigir atendimento direto ao público.
 - s.2) Direcionar contratações de pessoal da CONTRATADA.
 - s.3) Tratar empregados da CONTRATADA como servidores do órgão para fins de benefícios exclusivos (diárias, passagens etc.).
- t) Solicitar, por amostragem e via gestor/fiscais, extratos/Comprovantes de FGTS e contribuições previdenciárias de empregados alocados, para verificação de recolhimentos.
- u) Promover o recebimento mensal do objeto.
 - u.1) Comunicar por escrito eventual não recebimento, justificando a não conformidade.
 - u.2) Efetuar o pagamento mensal dos serviços conforme atesto, com as devidas retenções legais e glosas quando cabíveis.
- v) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados à execução.
- w) Aferir continuamente a qualidade dos serviços prestados.
- x) Exigir certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA quando necessário, concedendo prazo para regularização sob pena de apuração de responsabilidade.
 - x.1) Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades formais detectadas no recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias, quando for o caso.
- y) Aplicar sanções administrativas e contratuais após processo administrativo com contraditório e ampla defesa.
- z) Exigir, a qualquer tempo, comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação que embasaram a contratação.
 - z.1) Consultar, quando couber, cadastros de inadimplência/irregularidade aplicáveis à Administração Pública estadual/municipal/federal para fins de acompanhamento da regularidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

12.1. Executar adequadamente os serviços contratados, mediante disponibilização de trabalhadores terceirizados e fornecimento de uniformes e EPIs necessários, atendendo ao padrão mínimo de qualidade e aos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

12.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Coordenar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, promovendo a organização técnica e administrativa do trabalho, para garantir a adequada prestação, a eficácia e a conformidade com os requisitos deste Termo e seus Anexos.

12.3.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, conforme item 5.6, assegurando que o preposto mantenha contato permanente com os Gestores e Fiscais do Contrato, adote as providências solicitadas e acate as orientações quanto à execução, inclusive sobre saúde e segurança do trabalho.

12.4. Inspecionar os postos de trabalho, com a periodicidade exigida, certificando-se de que os serviços são executados nos termos ajustados, comunicando à UEPB quaisquer irregularidades.

12.4.1. Controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos trabalhadores terceirizados nas dependências da UEPB, permitindo amplo acesso da Administração às informações do controle de frequência.

12.5. Alocar empregados necessários ao cumprimento do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com a boa técnica e a legislação aplicável.

12.5.1. Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente os trabalhadores designados, com registro em CTPS e eSocial, realizando os treinamentos necessários ao bom desempenho das atribuições.

12.6. Cumprir, durante toda a execução, as reservas legais de cargos (inclusão de PCD, aprendizes, etc.), quando aplicáveis, e demais exigências previstas no Contrato.

12.7. Instruir os trabalhadores a observarem as normas internas e de conduta da UEPB, responsabilizando-se por seu cumprimento; orientar sobre as atividades a desempenhar e que não executem tarefas fora do escopo contratual, informando à UEPB qualquer ocorrência para evitar desvio de função.

12.8. Atender às determinações regulares do gestor e fiscal do contrato ou autoridade superior.

12.8.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas, garantindo acesso, a qualquer tempo, aos locais de trabalho e aos documentos relativos à execução.

12.8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela gestão/fiscalização, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

12.8.3. Comunicar ao gestor/fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços, adotando as providências cabíveis previstas na legislação.

12.8.4. Atender às solicitações de substituição de empregados no prazo fixado, quando constatado descumprimento de obrigações, falta de requisitos mínimos ou desempenho/comportamento insatisfatório.

12.8.5. Manter a disciplina nos locais de trabalho, promovendo a retirada e substituição de trabalhador com conduta inconveniente, desvio disciplinar grave ou desempenho insatisfatório, em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação da UEPB.

12.8.5.1. O empregado substituído na forma do item anterior não poderá cumprir aviso prévio nas dependências da UEPB, nem ser designado para coberturas de afastamentos ou férias de outros empregados na Instituição.

12.9. Providenciar, às suas expensas, os exames médicos legais (admissionais, periódicos e demissionais), apresentando-os à UEPB quando solicitados.

12.10. Adotar as medidas necessárias para atendimento médico dos trabalhadores nas dependências da UEPB, incluindo, quando preciso, transporte e acompanhante, às expensas da Contratada.

12.11. Fornecer uniformes aos empregados, conforme este Termo, sem repassar quaisquer custos a estes.

12.11.1. Havendo necessidade de EPIs não previstos inicialmente, fornecer aqueles adicionais necessários à segurança do trabalhador.

12.12. Não utilizar trabalho de menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos (quando permitido), nem trabalho de menor de 18 anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

12.13. Disponibilizar treinamentos necessários à execução dos serviços nas dependências da UEPB e promover o treinamento obrigatório previsto no item 5, em até 90 (noventa) dias do início da vigência, nos moldes do Anexo III deste Termo.

12.14. Fornecer mensalmente aos empregados:

- a) recibos de pagamento (papel ou digital) até o 5º dia útil, com valores pagos e descontos;
- b) vale-transporte e auxílio alimentação/refeição (quando devido pela CCT) até o último dia útil do mês anterior, em quantidade suficiente para o mês;
- c) condições adequadas de trabalho, equipamentos e instalações, conforme normas de saúde, segurança e bem-estar.

12.15. Instruir os empregados, no início da execução, sobre como consultar seus direitos e recolhimentos (previdenciários e sociais), garantindo acesso eletrônico aos sistemas oficiais em até 90 (noventa) dias do início da prestação.

12.16. Orientar empregados que, no somatório mensal, recebam remuneração inferior ao limite mínimo do salário de contribuição, acerca das alternativas de complementação/agrupamento previstas no art. 29 da EC 103/2019.

12.16.1. Em até 60 (sessenta) dias do início do contrato (ou da identificação do caso), colher termo de ciência do empregado com as informações do item 7.16 e manter arquivado para apresentação à fiscalização quando solicitado.

12.17. Assumir todos os custos referentes à execução dos serviços.

12.18. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais (inclusive ACT/CCT/DC), cuja inadimplência não transfere responsabilidade à UEPB.

12.18.1. Responder por encargos decorrentes de ações trabalhistas, previdenciárias, cíveis ou penais relacionadas à execução do contrato.

12.18.1.2. Responder por tributos incidentes sobre a prestação dos serviços e, quando der causa, por multas/encargos por atraso de ISSQN ou envio intempestivo de guias/documentos à UEPB, quando aplicável.

12.18.1.3. Responder por vícios e danos decorrentes da execução, nos termos do CDC (Lei nº 8.078/1990) e do Contrato, podendo a UEPB descontar dos pagamentos os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

12.19. Apresentar mensalmente, para comprovar a quitação de obrigações da competência ligada às notas fiscais, o rol de documentos indicado no item 6.9, observando prazos e formatos, e ainda:

- a) comunicar imediatamente desligamentos, enviando, em até 30 (trinta) dias, os documentos rescisórios indicados no item 6;
- b) comunicar substituições/admissões, enviando documentos admissionais em até 10 (dez) dias corridos;
- c) apresentar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o plano de férias dos empregados;
- d) encaminhar quaisquer documentos adicionais necessários à fiscalização, nos prazos fixados pela UEPB.

12.19.1. Apresentar, quando solicitado, extratos de FGTS e INSS dos empregados alocados.

12.20. Arcar com ônus de equívocos no dimensionamento de quantitativos de sua proposta, inclusive custos variáveis (ex.: vale-transporte), devendo complementá-los caso o previsto se mostre insuficiente ao atendimento do objeto.

12.20.1. Enviar o faturamento dos serviços no formato solicitado pela UEPB (planilha padrão, em Excel), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação.

12.21. Verificar diariamente o e-mail indicado no ato da contratação para ciência de comunicações da gestão/fiscalização.

12.21.1. Persistindo falhas não corrigidas, a fiscalização notificará a Contratada para manifestação e saneamento no prazo que fixar.

12.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação, cumprindo determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais limpos e seguros e promovendo guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução.

12.23. Submeter previamente, por escrito, à autorização da UEPB toda e qualquer mudança de método de execução que se afaste das especificações do Edital e Anexos.

12.24. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução do contrato.

12.24.1. Dar conhecimento formal a seus prepostos e empregados das disposições sobre proteção de dados e informações sigilosas (Lei nº 13.709/2018 – LGPD e Lei nº 12.527/2011), comunicando à UEPB, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, incidentes de segurança com dados pessoais, sem prejuízo do art. 48 da LGPD.

12.24.2. Adotar medidas técnicas, administrativas e jurídicas para proteção de dados pessoais; responder administrativa e judicialmente por danos decorrentes de tratamento inadequado; e garantir que a documentação de faturamento não contenha dados de empregados não vinculados ao contrato.

12.24.3. Encerrado o tratamento de dados, eliminá-los nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses do art. 16 (guarda para comprovação de obrigações legais/contratuais, enquanto não prescritas).

12.24.4. Exigir de representantes e empregados o cumprimento destas obrigações, permanecendo responsável por sua observância.

12.24.5. Atender diligências da UEPB para comprovação do cumprimento da LGPD, prestando informações e evidências nos prazos fixados.

12.24.6. O contrato poderá ter procedimentos de tratamento de dados ajustados por orientação da ANPD ou normas supervenientes, quando couber.

12.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional quando vedado pela Lei Complementar nº 123/2006; quando a contratação implicar vedação, comunicar a Receita Federal e adotar as providências cabíveis (ex.: exclusão) nos prazos legais, apresentando comprovação à UEPB quando solicitado.

12.26. Comunicar à UEPB quaisquer operações de reorganização societária (fusão, cisão, incorporação). Quando caracterizada frustração de regras licitatórias, poderá haver rescisão contratual.

12.27. Manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante cadastros de inadimplentes aplicáveis, na forma exigida no Edital e no Contrato, condição necessária para celebração de aditamentos e para pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FORNECIMENTO DE INSUMOS E DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE ESTOQUE E CONSUMO

Compete à CONTRATADA, como obrigação intrínseca à execução do Contrato nº 0XXX/2025, providenciar o controle rigoroso de todos os insumos e materiais necessários à prestação dos serviços no Biotério Central, incluindo, mas não se limitando a, itens de consumo, EPIs e materiais de manutenção listados nos Anexos deste instrumento.

1.1. A CONTRATADA deverá manter, nas instalações do Biotério, um sistema de controle de estoque mínimo, permanentemente atualizado, que garanta a continuidade dos serviços sem risco de desabastecimento.

1.2. Para fins de fiscalização, medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização técnica do contrato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, um Relatório Mensal de Consumo e Controle de Estoque, detalhado por item, conforme o modelo que vier a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

1.3. O Relatório Mensal de Consumo e Controle de Estoque deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada item listado nas planilhas de preços do contrato:

- a) Saldo Inicial: Quantidade em estoque no primeiro dia do mês de referência.
- b) Entradas: Quantidade de material recebido ao longo do mês, com as respectivas notas fiscais de aquisição anexadas.
- c) Consumo: Quantidade efetivamente utilizada e consumida durante o mês.
- d) Saldo Final: Quantidade em estoque no último dia do mês de referência.
- e) Justificativas: Apresentação de justificativas para consumos atípicos, seja acima ou abaixo da média estimada.

1.4. A fiscalização técnica do contrato terá livre acesso, a qualquer momento e sem aviso prévio, às áreas de armazenamento para realizar inventários e auditorias físicas do estoque, a fim de verificar a veracidade das informações apresentadas nos relatórios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GLOSA DE VALORES

O pagamento mensal pelos insumos e materiais será realizado com base no consumo efetivo, apurado no Relatório Mensal de que trata a Subcláusula Primeira, e não pela estimativa de custos apresentada nas planilhas de preços.

2.1. A nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA deverá vir acompanhada do Relatório Mensal de Consumo e Controle de Estoque, devidamente atestado pela fiscalização técnica, sendo este documento condição indispensável para o ateste e posterior liquidação do pagamento.

2.2. A fiscalização técnica do contrato, ao analisar o relatório, irá validar os quantitativos de cada item efetivamente consumido no mês.

2.3. Caso o valor total correspondente ao consumo efetivo dos itens em um determinado mês seja inferior ao valor estimado na planilha de preços para o mesmo período, a CONTRATANTE realizará a glosa da diferença, pagando à CONTRATADA apenas o valor correspondente ao que foi comprovadamente consumido.

2.4. A não apresentação do Relatório Mensal de Consumo ou a apresentação de relatório com inconsistências não sanadas no prazo estipulado pela fiscalização ensejará a retenção do pagamento correspondente à parcela de insumos e materiais, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1(um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.1333, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia: a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas; 27 b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO deste CONTRATO; d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária. PARÁGRAFO

DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a CONTRATADA pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de não comprovação, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao CONTRATO ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

15.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

16.1.1 - A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; VII – origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e VIII – utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

16.2 - Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG nº 01/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. "Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade: I – que sejam bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem coletiva adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima

proteção durante o transporte e o armazenamento; e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16.2.3 - Na execução dos serviços objeto deste contrato, a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPDG. e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber: I. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; II. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003; III. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; 5 V. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; VI. Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA; e VII. Respeitar as normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16.2.4 - O descarte de peças, acessórios e resíduos deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e de modo amplo, a Lei nº 14.133/202 , Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais;

16.2.5 - Os resíduos deverão ser segregados, descaracterizados, classificados e acondicionados dentro das normas ambientais vigentes, e da RDC 306/ANVISA e CONAMA 358 transportá-lo até a sua deposição final, com emissão do manifesto, conforme modelo da ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 - Indenizações e multas.

17.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 6º, §3º, inciso V, do Decreto nº 33.050, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da comarca de Campina Grande/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE:

Prof. Drª. CÉLIA REGINA DINIZ

REITORA UEPB

MATRÍCULA Nº 122.514-6

TESTEMUNHAS:

CONTRATADA:

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

ITEM 1 – Limpeza e Conservação e Áreas Verdes (com fornecimento de insumos e equipamentos pelo contratado)									
ITEM	CATEGORIA	LOCAL	CARGA HORÁRIA	CBO	ADICIONAL	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Encarregado	Campus I – Campina Grande	220h	4101-05	-	03	R\$ 1.805,78	R\$ 5.356,51	R\$ 192.834,36
	Encarregado	Campus II – Lagoa Seca	220h	4101-05	-	01	R\$ 1.805,78	R\$ 5.258,68	R\$ 63.104,16
	Encarregado	Campus III – Guarabira	220h	4101-05	-	01	R\$ 1.805,78	R\$ 5.258,68	R\$ 63.104,16
	Encarregado	Campus IV – Catolé do Rocha	220h	4101-05	-	01	R\$ 1.805,78	R\$ 5.258,68	R\$ 63.104,16
	Encarregado	Campus V – João Pessoa	220h	4101-05	-	01	R\$ 1.805,78	R\$ 5.396,80	R\$ 64.761,60
	Encarregado	Campus VI – Monteiro	220h	4101-05	-	01	R\$ 1.805,78	R\$ 5.258,68	R\$ 63.104,16
	Encarregado	Campus VII – Patos	220h	4101-05	-	01	R\$ 1.805,78	R\$ 5.258,68	R\$ 63.104,16
	Encarregado	Campus VIII – Araruna	220h	4101-05	-	01	R\$ 1.805,78	R\$ 5.258,68	R\$ 63.104,16
2	Auxiliar de serviços gerais	Campus I – Campina Grande	220h	5143-20	-	63	R\$ 1.524,77	R\$ 4.700,39	R\$ 3.553.494,84
	Auxiliar de serviços gerais	Campus II – Lagoa Seca	220h	5143-20	-	03	R\$ 1.524,77	R\$ 4.593,62	R\$ 165.370,32
	Auxiliar de serviços gerais	Campus III – Guarabira	220h	5143-20	-	08	R\$ 1.524,77	R\$ 4.425,01	R\$ 424.800,96
	Auxiliar de serviços gerais	Campus IV – Catolé do Rocha	220h	5143-20	-	06	R\$ 1.524,77	R\$ 4.429,83	R\$ 318.947,76
	Auxiliar de serviços gerais	Campus V – João Pessoa	220h	5143-20	-	09	R\$ 1.524,77	R\$ 4.752,90	R\$ 513.313,20
	Auxiliar de serviços gerais	Campus VI – Monteiro	220h	5143-20	-	05	R\$ 1.524,77	R\$ 4.487,75	R\$ 269.265,00
	Auxiliar de serviços gerais	Campus VII – Patos	220h	5143-20	-	06	R\$ 1.524,77	R\$ 4.470,14	R\$ 321.850,08
	Auxiliar de serviços gerais	Campus VIII – Araruna	220h	5143-20	-	10	R\$ 1.524,77	R\$ 4.502,93	R\$ 540.351,60
	Auxiliar de serviços gerais	Polo de Sousa	220h	5143-20	-	01	R\$ 1.524,77	R\$ 4.796,28	R\$ 57.555,36
	Auxiliar de serviços gerais	Mamanguape	220h	5143-20	-	01	R\$ 1.524,77	R\$ 4.663,47	R\$ 55.961,64
	Auxiliar de serviços gerais	Juazeirinho	220h	5143-20	-	01	R\$ 1.524,77	R\$ 4.602,25	R\$ 55.227,00
3	Aux. De serviços gerais (instalações sanitárias)	Campus I – Campina Grande	220h	5143-20	40%	20	R\$ 1.524,77	R\$ 6.000,48	R\$ 1.440.115,20
	Aux. De serviços gerais (instalações sanitárias) -	Campus II – Lagoa Seca	220h	5143-20	40%	02	R\$ 1.524,77	R\$ 5.893,71	R\$ 141.449,04
	Aux. De serviços gerais (instalações sanitárias)	Campus III – Guarabira	220h	5143-20	40%	02	R\$ 1.524,77	R\$ 5.725,10	R\$ 137.402,40
	Aux. De serviços gerais (instalações sanitárias)	Campus IV – Catolé do Rocha	220h	5143-20	40%	02	R\$ 1.524,77	R\$ 5.729,92	R\$ 137.518,08
	Aux. De serviços gerais (instalações sanitárias)	Campus V – Monteiro	220h	5143-20	40%	02	R\$ 1.524,77	R\$ 6.052,99	R\$ 145.271,76
	Aux. De serviços gerais (instalações sanitárias)	Campus VI – Monteiro	220h	5143-20	40%	04	R\$ 1.524,77	R\$ 5.787,84	R\$ 277.816,32

	Aux. De serviços gerais (instalações sanitárias)	Campus VII – Patos	220h	5143-20	40%	02	R\$ 1.524,77	R\$ 5.770,23	R\$ 138.485,52
	Aux. De serviços gerais (instalações sanitárias)	Campus VIII – Araruna	220h	5143-20	40%	03	R\$ 1.524,77	R\$ 5.803,02	R\$ 208.908,72
	Aux. De serviços gerais (instalações sanitárias)	Polo de Sousa	220h	5143-20	40%	01	R\$ 1.524,77	R\$ 6.096,37	R\$ 73.156,44
4	Trabalhador de campo	Campus I – Campina Grande	220h	6210-05	-	09	R\$ 1.524,77	R\$ 4.204,19	R\$ 454.052,52
5	Trabalhador de campo	Campus I – Campina Grande	220h	6210-05	20%	05	R\$ 1.524,77	R\$ 4.850,47	R\$ 291.028,20
	Trabalhador de campo	Campus II – Lagoa Seca	220h	6210-05	20%	07	R\$ 1.524,77	R\$ 4.731,48	R\$ 397.444,32
	Trabalhador de campo	Campus III – Guarabira	220h	6210-05	20%	01	R\$ 1.524,77	R\$ 4.731,48	R\$ 56.777,76
	Trabalhador de campo	Campus IV – Catolé do Rocha	220h	6210-05	20%	07	R\$ 1.524,77	R\$ 4.731,48	R\$ 397.444,32
	Trabalhador de campo	Campus VI – Monteiro	220h	6210-05	20%	01	R\$ 1.524,77	R\$ 4.731,48	R\$ 56.777,76
	Trabalhador de campo	Campus VII – Patos	220h	6210-05	20%	01	R\$ 1.524,77	R\$ 4.731,48	R\$ 56.777,76
	Trabalhador de campo	Campus VIII – Araruna	220h	6210-05	20%	01	R\$ 1.524,77	R\$ 4.731,48	R\$ 56.777,76
	Trabalhador de campo	Polo de Sousa	220h	6210-05	20%	01	R\$ 1.524,77	R\$ 4.731,48	R\$ 56.777,76
6	Trabalhador na produção de mudas e sementes	Campus I – Campina Grande	220h	6262-15	20%	01	R\$ 1.524,77	R\$ 4.851,62	R\$ 58.219,44
	Trabalhador na produção de mudas e sementes	Campus II – Lagoa Seca	220h	6262-15	20%	02	R\$ 1.524,77	R\$ 4.732,63	R\$ 113.583,12
7	Trabalhador agropecuário	Campus II – Lagoa Seca	220h	6210-05	20%	05	R\$ 1.536,73	R\$ 4.732,63	R\$ 283.957,80
	Trabalhador agropecuário	Campus IV – Catolé do Rocha	220h	6210-05	20%	04	R\$ 1.536,73	R\$ 4.732,63	R\$ 227.166,24
8	Jardineiro	Campus I – Campina Grande	220h	6220-10	-	04	R\$ 1.536,73	R\$ 4.219,60	R\$ 202.540,80
9	Lavador de veículos	Campus I – Campina Grande	220h	5199-35	20%	01	R\$ 1.524,77	R\$ 4.839,53	R\$ 58.074,36
10	Orientador de tráfego para estacionamento	Campus I – Campina Grande	220h	5172-20	-	01	R\$ 1.524,77	R\$ 4.211,20	R\$ 50.534,40
11	Copeira	Campus I – Campina Grande	220h	5134-25	-	03	R\$ 1.524,77	R\$ 4.204,97	R\$ 151.378,92
Total de Postos – Grupo I -						215		Valor Global R\$	R\$ 12.597.396,48

2. ITEM 2 – Manutenção Predial (por postos de trabalho, sem fornecimento de insumos)									
ITEM	CATEGORIA	LOCAL	CARGA HORÁRIA	CBO	ADICIONAL	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
12	Encarregado	Campus I – Campina Grande	220h	4145-05	-	02	R\$ 1.805,78	R\$ 5.356,91	R\$ 128.565,84
13	Pedreiro	Campus I – Campina	220h	7152-10	-	05	R\$ 1.974,81	R\$ 5.170,35	R\$ 310.221,00

		Grande							
	Pedreiro	Campus II – Lagoa Seca	220h	7152-10	-	01	R\$ 1.974,81	R\$ 5.085,24	R\$ 61.022,88
	Pedreiro	Campus III – Guarabira	220h	7152-10	-	01	R\$ 1.974,81	R\$ 5.085,24	R\$ 61.022,88
	Pedreiro	Campus IV – Catolé do Rocha	220h	7152-10	-	01	R\$ 1.974,81	R\$ 5.085,24	R\$ 61.022,88
	Pedreiro	Campus V – João Pessoa	220h	7152-10	-	01	R\$ 1.974,81	R\$ 5.210,64	R\$ 62.527,68
	Pedreiro	Campus VI – Monteiro	220h	7152-10	-	01	R\$ 1.974,81	R\$ 5.085,24	R\$ 61.022,88
	Pedreiro	Campus VII – Patos	220h	7152-10	-	01	R\$ 1.974,81	R\$ 5.085,24	R\$ 61.022,88
	Pedreiro	Campus VIII – Araruna	220h	7152-10	-	01	R\$ 1.974,81	R\$ 5.085,24	R\$ 61.022,88
14	Servente de pedreiro	Campus I – Campina Grande	220h	7170-20	-	05	R\$ 1.536,73	R\$ 4.265,37	R\$ 255.922,20
15	Eletricista	Campus I – Campina Grande	220h	7156-10	30%	04	R\$ 1.974,81	R\$ 6.505,94	R\$ 312.285,12
	Eletricista	Campus II – Lagoa Seca	220h	7156-10	30%	01	R\$ 1.974,81	R\$ 6.420,83	R\$ 77.049,96
	Eletricista	Campus III – Guarabira	220h	7156-10	30%	01	R\$ 1.974,81	R\$ 6.420,83	R\$ 77.049,96
	Eletricista	Campus IV – Catolé do Rocha	220h	7156-10	30%	01	R\$ 1.974,81	R\$ 6.420,83	R\$ 77.049,96
	Eletricista	Campus VI – Monteiro	220h	7156-10	30%	01	R\$ 1.974,81	R\$ 6.420,83	R\$ 77.049,96
	Eletricista	Campus VII – Patos	220h	7156-10	30%	01	R\$ 1.974,81	R\$ 6.420,83	R\$ 77.049,96
	Eletricista	Campus VIII – Araruna	220h	7156-10	30%	01	R\$ 1.974,81	R\$ 6.420,83	R\$ 77.049,96
16	Pintor	Campus I – Campina Grande	220h	7166-10	20%	06	R\$ 1.974,81	R\$ 5.816,64	R\$ 418.798,08
	Pintor	Campus V – João Pessoa	220h	7166-10	20%	01	R\$ 1.974,81	R\$ 5.856,93	R\$ 70.283,16
17	Carpinteiro	Campus I – Campina Grande	220h	7155-25	20%	02	R\$ 1.974,81	R\$ 5.818,28	R\$ 139.638,72
18	Marceneiro	Campus I – Campina Grande	220h	7711-05	20%	03	R\$ 1.974,81	R\$ 5.775,67	R\$ 207.924,12
	Marceneiro	Campus IV – Catolé do Rocha	220h	7711-05	20%	01	R\$ 1.974,81	R\$ 5.690,56	R\$ 68.286,72
19	Serralheiro	Campus I – Campina Grande	220h	7244-40	20%	02	R\$ 1.974,81	R\$ 5.780,52	R\$ 138.732,48
20	Operador de moto serra	Campus I – Campina Grande	220h	6321-20	20%	01	R\$ 1.536,73	R\$ 4.960,27	R\$ 59.523,24
21	Controlador de pragas	Campus I – Campina Grande	220h	5199-10	20%	01	R\$ 1.536,73	R\$ 4.871,52	R\$ 58.458,24
22	Instalador de sistemas de eletro eletrônicos de segurança	Campus I – Campina Grande	220h	9513-05		04	R\$ 1.524,77	R\$ 4.235,54	R\$ 203.305,92

23	Bombeiro hidráulico	Campus I – Campina Grande	220h	7241-10	20%	02	R\$ 1.974,81	R\$ 5.774,24	R\$ 138.581,76
24	Mec. De manut. E inst. De ap. De climatização	Campus I – Campina Grande	220h	9112-05	-	04	R\$ 1.974,81	R\$ 5.165,25	R\$ 247.932,00
25	Mecânico industrial	Campus I – Campina Grande	220h	9113-05	-	01	R\$ 1.974,81	R\$ 5.125,63	R\$ 61.507,56
26	Gesseiro	Campus I – Campina Grande	220h	7164-05	-	01	R\$ 1.974,81	R\$ 5.166,59	R\$ 61.999,08
Total de Postos – Grupo II – 58								Valor Global R\$	R\$ 3.772.929,96

ITEM 3– Apoio Administrativo e Operacional (por postos de trabalho, sem fornecimento de insumos)									
ITEM	CATEGORIA	LOCAL	CARGA HORÁRIA	CBO	ADICIONAL	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
27	Encarregado	Campus I – Campina Grande	220h	4101-05	-	01	R\$ 1.805,78	R\$ 5.356,85	R\$ 64.282,20
28	Mensageiro	Campus I – Campina Grande	220h	4122-05	-	02	R\$ 1.524,77	R\$ 4.186,46	R\$ 100.475,04
29	Auxiliar de almoxarifado	Campus I – Campina Grande	220h	4141-05	-	06	R\$ 1.561,00	R\$ 4.264,48	R\$ 307.042,56
30	Maqueiro	Campus I – Campina Grande	220h	5151-10	20%	01	R\$ 1.524,77	R\$ 4.837,82	R\$ 58.053,84
31	Recepcionista	Campus I – Campina Grande	220h	4221-05	-	06	R\$ 1.536,73	R\$ 4.246,36	R\$ 305.737,92
32	Auxiliar de cozinheiro	Campus II – Lagoa Seca	220h	5135-05	20%	01	R\$ 1.524,77	R\$ 4.768,87	R\$ 57.226,44
	Auxiliar de cozinheiro	Campus IV – Catolé do Rocha	220h	5135-05	20%	02	R\$ 1.524,77	R\$ 4.768,87	R\$ 114.452,88
33	Cozinheiro	Campus II – Lagoa Seca	220h	5132-05	20%	01	R\$ 1.536,73	R\$ 4.794,48	R\$ 57.533,76
	Cozinheiro	Campus IV – Catolé do Rocha	220h	5132-05	20%	01	R\$ 1.536,73	R\$ 4.794,48	R\$ 57.533,76
34	Auxiliar de produção	Campus II – Campina Grande	220h	7842-05	-	02	R\$ 1.561,00	R\$ 4.156,46	R\$ 99.755,04
35	Padeiro	Campus II – Campina Grande	220h	8483-05	20%	01	R\$ 1.647,81	R\$ 5.032,31	R\$ 60.387,72
Total de Postos – Grupo III						24		Valor Global (R\$)	R\$ 1.282.481,16

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 5/2017, DO MPOG/SLTI

Nº Processo:		
Licitação:	Salário Mínimo	R\$

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data da apresentação da proposta:	
B	Município/UF	
C	Ano - Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em dissídio Coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
MECÂNICO INDUSTRIAL	Posto	1

MÃO-DE-OBRA		
Dados Complementares para Composição dos Custos Referentes à Mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - Piso salarial	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Valor (R\$)	
A	Salário Base		R\$
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$
F	Horas Extraordinárias	0,00%	R\$
G	Gratificação	0,00%	R\$
Total		0,00%	R\$ 1.974,81

MÓDULO 2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS
----------	---

Submódulo 2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$

B	Férias e adicional de férias	11,11%	R\$
Total		19,44%	R\$

Submódulo 2.2		Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	R\$
A1	INSS - EMPRESA DESONERADA (LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024)		0,00%	R\$
B	Salário Educação		2,50%	R\$
C	Risco Ambiental de Trabalho (SAT x FAP)		3,00%	R\$
D	SESI ou SESC		1,50%	R\$
E	SENAI ou SENAC		1,00%	R\$
F	SEBRAE		0,60%	R\$
G	INCRA		0,20%	R\$
H	FGTS		8,00%	R\$
Total			36,80%	R\$

Submódulo 2.3		Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte *		R\$
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$
C	Plano de Saúde		R\$
D	Plano Odontológico		R\$
E	Seguro de vida		R\$
F	Auxílio Funeral		R\$
G	Outros - Programa de Assistência e cuidado pessoal - PACP		R\$
H	Outros		R\$
I	Outros		R\$
Total			R\$

Submódulo 2.4		Intervalo Intraornada	VALOR (R\$)
A	Intervalo Intraornada Indenizado		R\$ -
Total			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R\$
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$
2.4	Intervalo Intraornada Indenizado	0,00%	R\$

Total	56,24%	R\$
--------------	--------	-----

MÓDULO 3		PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$
B	Incidência do FGTS sobre API		0,03%	R\$
C	Aviso Prévio Trabalhado APT		1,94%	R\$
D	Incidência Submódulo 2.2 sobre o APT		0,72%	R\$
E	Multas do FGTS sobre o API e APT		4,00%	R\$
Total			7,11%	R\$

MÓDULO 4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
-----------------	---

Submódulo 4.1		Substitutos nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (Décimo Terceiro Salário do Substituto)		0,00%	R\$
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,00%	R\$
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,00%	R\$
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,00%	R\$
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,06%	R\$
F	Subtotal		0,06%	R\$
G	Incidência Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 de férias e 13º salário do substituto		0,00%	R\$
H	Incidência Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 de férias e 13º do substituto - EMPRESA DESONERADA		0,00%	R\$
Total			0,06%	R\$

Submódulo 4.2		Substituto na Intra jornada	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$
Total			R\$

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$
Total			R\$

MÓDULO 5		INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniforme		R\$
B	Materiais de Consumo		R\$
C	Equipamentos		R\$
D	Ponto eletrônico		R\$

E	Outros	R\$
Total		R\$

MÓDULO 6		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R\$
B	Lucro		5,00%	R\$
C	Tributos		14,25%	R\$
	C.1.1 Tributos Federais (PIS)		1,65%	R\$
	C.1.2 Tributos Federais (COFINS)		7,60%	R\$
	C.1.3 Tributos Federais (CPRB)		0,00%	R\$
	C.3 Tributos Municipais (ISS)		5,00%	R\$
Total			25,51%	R\$

MÓDULO 6

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			VALOR (R\$)
A	Módulo 1	Composição da Remuneração	R\$
B	Módulo 2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$
C	Módulo 3	Provisão para Rescisão	R\$
D	Módulo 4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$
E	Módulo 5	Insumos Diversos	R\$
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$
F	Módulo 6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$
Valor Total por Empregado			R\$

A Planilha de Custos e Formação de Preços deve ser preenchida de forma clara, precisa e completa, refletindo fielmente os custos da execução contratual, conforme os parâmetros definidos neste Termo de Referência e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

O preenchimento deverá seguir rigorosamente o modelo apresentado neste anexo, não sendo admitida a inclusão, exclusão ou alteração de módulos, campos ou fórmulas.

Todas as informações deverão ser apresentadas em valores monetários expressos em reais (R\$), com duas casas decimais, observando os seguintes critérios:

- Módulo 1 – Composição da Remuneração: indicar a categoria profissional, o salário-base e os adicionais incidentes conforme a convenção coletiva aplicável;
- Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários: discriminar encargos sociais, provisões legais e benefícios, incluindo transporte, alimentação, seguro, plano de saúde e demais previstos em norma coletiva;
- Módulo 3 – Provisão para Rescisão: apresentar os percentuais referentes a aviso prévio, multa do FGTS e encargos incidentes sobre as rescisões contratuais;
- Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente: informar a previsão de substituições legais, férias e afastamentos;

- e) Módulo 5 – Insumos Diversos: detalhar uniformes, equipamentos, materiais e demais itens de apoio à execução dos serviços;
- f) Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro: apresentar percentuais de custos administrativos, tributos federais, estaduais e municipais, além da margem de lucro.

Considerando a execução dos serviços em múltiplos Campi e Municípios, o licitante deverá apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo IX) **segregadas para cada Campus/Cidade** em que houver alocação de postos e onde o **piso salarial, a CCT aplicável ou o custo do Vale-Transporte for distinto** do Campus de maior concentração. Para cada Planilha de Custos apresentada, o licitante deverá indicar expressamente a CCT e o município de referência utilizados. A Administração avaliará a exequibilidade de cada posto individualmente, por local de execução.

O licitante deverá observar a vigência do acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional, informando corretamente a data-base e o piso salarial vigente.

Todos os encargos e percentuais deverão estar de acordo com a legislação vigente e convenção coletiva da categoria, sob pena de desclassificação da proposta.

A ausência de qualquer módulo, campo ou valor necessário para a análise da planilha implicará a inabilitação da proposta, por inviabilizar a verificação da exequibilidade dos preços.

A Administração reserva-se o direito de solicitar memórias de cálculo, planilhas auxiliares e documentos comprobatórios para verificar a consistência dos valores apresentados.

O valor total apurado na Planilha de Custos e Formação de Preços corresponderá ao valor mensal da proposta e servirá como base para a análise de exequibilidade, julgamento e futura execução contratual.

A assinatura do representante legal na planilha representa a declaração de veracidade das informações e o compromisso da contratada em manter as condições ofertadas durante toda a vigência contratual.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública:

Nome do Órgão / Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*	Link do contrato no portal de Transparência do órgão / empresa, se houver

Valor Total dos Contratos: R\$ _____

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Cargo: _____

Observações:

1. Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais mantém contratos vigentes.
2. * Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 15.6

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Fórmula: $(\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12) \geq \text{Valor total dos contratos}^*$

Obs.: O resultado deverá ser superior a 1 (um).

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 15.6.b

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

Fórmula: $(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100 \div \text{Valor da receita bruta} = \text{_____} \%$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações Finais:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes, públicos e privados.

ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

(em papel timbrado da licitante)

À Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

A Empresa _____, CNPJ: _____, vem por meio da desta, ofertar Proposta de Preço para contratação de _____.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, dos serviços de **limpeza e conservação com manejo de áreas verdes (com fornecimento de insumos e equipamentos), manutenção predial preventiva e corretiva de baixa e média complexidade (por postos de trabalho, sem insumos) e apoio administrativo/operacional (por postos de trabalho)**, destinados ao atendimento das demandas institucionais da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, em seus oito campi e extensões**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Contato:		E-mail:
Nome do Representante Legal:		
RG:	CPF:	

GRUPO									
ITEM	CATEGORIA	LOCAL	CBO	ADICIONAL	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
VALOR GLOBAL ANUAL R(\$)									

2. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

O licitante deverá preencher o valor unitário mensal de cada posto de trabalho, discriminando os custos por função, conforme o CBO (Código Brasileiro de Ocupações), categoria profissional e CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) aplicável.

A planilha de composição de custos deve detalhar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, benefícios, insumos e materiais, conforme a legislação vigente e o edital.

Após o detalhamento individual de cada posto/função, o licitante deverá apresentar o somatório dos valores, resultando no valor global da proposta.

3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A ANEXAR:

- Planilha de composição de custos e formação de preços para cada categoria, conforme modelo disponibilizado pela UEPB;
- Memória de cálculo indicando os parâmetros utilizados (salário-base, benefícios, encargos, adicionais, etc.);
- Comprovação do capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo, conforme exigência do edital.

4. VALIDADE DA PROPOSTA:

A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

Observações importantes:

- O valor global deve corresponder ao somatório de todos os postos de trabalho e funções apresentadas na planilha de custos;
- Não serão aceitas propostas com campos em branco ou valores genéricos.

Local e data.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ: REPRESENTANTE:

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90033 / 2025 – UEPB / CPL.**

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detenho(emos) capacidade técnico operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou razão social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone e Fax
- Nome e identificação do representante legal.

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ Nº, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) de carteira de identidade Nº do CPF Nº..... DECLARA, que não tem contra si fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as penas da lei.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Ref. (Identificação do licitante)

....., inscrito(a) no CNPJ Nº, por
intermédio do seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da carteira de
Identidade Nº.DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei
Nº 9.854 / 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

.....inscrita no CNPJ Nº

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

Portador(a) da Carteira de identidade Nº..... e CPF

DECLARA, para os devidos fins legais ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

(papel timbrado da empresa)

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ N° _____, sediada no seguinte endereço: _____, n° _____, CEP, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal, (Nome/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1º da lei N° 8.124 / 2006 (alterada pela lei N° 10.272 / 2014), QUE NÃO HÁ DENTRE OS SÓCIOS cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(papel timbrado da empresa)

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal